

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1054318-77.2018.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na Falência da empresa SOLARE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA. (“Solare” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA, nos termos que seguem.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP n.º 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP n.º 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP n.º 437.532

Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira
OAB/SP n.º 345.474

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP n.º 456.105

Celeste Aparecida Tobias
OAB/SP n.º 446.513

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP n.º 384.934

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

MF

Maria Di Lara dos Santos Ferreira
OAB/SP n.º 482.427

Sara Leticia Botelho de Souza
OAB/SP n.º 455.182

Mariana Aparecida da Silva Ferreira
OAB/SP n.º 376.481

Lucas da Silva Gois
OAB/SP n.º 461.709

Silvana Shimeko Otsuki
OAB/SP n.º 314.723

Sabrina Aparecida de Castro
OAB/SP n.º 461.824

João Lúcio Frois Simoneli
OAB/MG n.º 221.800

Ani Caroline da Silva Leite
OAB/SP n.º 408.934

Gabriella Luciano Quirino
OAB/PR n.º 80.385

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648
Contadora

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado, em 22.05.2018, pela empresa SCF Brazil NP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial em face de **Solare Administração de Condomínios Ltda.**, em razão do inadimplemento de Notas Promissórias no importe total de R\$ 99.719,06 (noventa e nove mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos) (**fls. 01/144**).
2. No dia 04.04.2023 (**fl. 299**), foi realizada a citação editalícia da empresa Solare Administração de Condomínios Ltda., tendo sido nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (**fls. 316/322**).
3. Nesse sentido, no dia 06.06.2024, foi proferida r. sentença decretando a falência da empresa Solare Administração de Condomínios Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.126.885/0001-59 (**fls. 342/347**), nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.
4. Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

5. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- OBJETO SOCIAL:

Receita Federal (doc. 01): Não consta informação da atividade principal em razão de sua inaptidão em 03.11.2020.

JUCESP (doc. 02): Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. 02)

Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social
06.10.2014	17.06.2010	R\$ 90.000,00

QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 02)

Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social
Andréa Santos de Araujo (CPF: 246.586.838-14)	50%	R\$ 45.000,00
Regianne de Aguilar Araujo (CPF: 268.905.378-07)	50%	R\$ 45.000,00
Total	100%	R\$ 90.000,00

- **ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade era exercida pelas sócias Andréa Santos de Araujo e Regianne de Aguilar Araujo (**vide doc. 02**).

6. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

III. DA IMPOSSIBILIDADE DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE BENS

7. Como cediço, por ocasião do cumprimento de mandado de citação no endereço declarado perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, qual seja, Alameda Dos Ubiatans, n.º 358, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04070-030, conforme Certidão de Oficial de Justiça de fl. 225, restou verificado que a Falida não se encontrava em funcionamento local.

8. Assim, diante do cenário de não localização da empresa Solare Administração de Condomínios Ltda., em que pese as diversas diligências realizadas no presente feito, foi procedida a citação por edital, estando, portanto, a Falida, em local incerto e desconhecido.

9. Desta feita, em razão da constatação acerca do encerramento das atividades da Falida no endereço onde se encontrava instalada sua sede, **informa-se** acerca da impossibilidade de lacração e arrecadação de bens no estabelecimento comercial.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 233/238

10. Consigna-se que a sentença de fls. 342/347, dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial que encaminhasse ofícios à: **i.** Procuradoria da Fazenda Nacional - União Federal; **ii.** Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **iii.** Secretaria da Fazenda do Município - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo/SP; **vi.** Banco Central do Brasil - Bacen; **v.** Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **vii.** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **viii.** Centro de Informações Fiscais - DI - Diretoria de Informações; **ix.** Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; **x.** Bolsa de Valores do Estado de São Paulo; **xi.** Banco Bradesco S/A., **xii.** Departamento de Rendas Mobiliárias e **xiii.** Cartório de Distribuição de Títulos para Protestos.

11. Nesses termos, em cumprimento ao quanto determinado por este D. Juízo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada dos respectivos comprovantes de envio de ofícios via correio eletrônico (**doc. 03**).

V. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

12. Destarte, em cumprimento ao quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br

VI. DA NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA E DO EDITAL PREVISTO NO § 1º DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005

13. Em prosseguimento, a Administradora Judicial ressalta que, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência e a publicação do edital de convocação de credores, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito, fora determinada a notificação dos representantes legais da Falida para prestar as declarações dispostas na lei falimentar de regência, assim como a relação de credores.

14. Desse modo, a Administradora Judicial **consigna** que o envio da notificação aos representantes legais encontra-se em trâmite, cujo comprovante será brevemente acostado aos autos.

VII. DA SUBSCRIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

15. Com efeito, na esteira da r. deliberação ora exarada às fls. 342/347, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada do competente termo de compromisso de administrador judicial para todos os fins de direito.

VIII. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

16. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:

- a) **salienta** acerca da impossibilidade de realização de arrecadação e lacração a ser realizada no endereço da sede da Falida;
- b) **pugna** pela juntada dos comprovantes de envio dos ofícios determinados na r. sentença de fls. 342/347, para ciência deste D. Juízo e dos demais interessados;
- c) **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br;
- d) **consigna** que o envio da notificação aos representantes legais encontra-se em trâmite, cujo comprovante será brevemente acostado aos autos;

- e) **pugna** pela juntada do competente termo de compromisso de administrador judicial subscrito para todos os fins de direito (**doc. 04**); e
- f) **aguarda** a efetivação, pela z. Serventia, das pesquisas determinadas na sentença para localização e bloqueio de bens da Falida junto aos sistemas Bacen, Infojud, Renajud e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

IX. ENCERRAMENTO

17. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042